



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
Coordenadoria de Recursos Hídricos

Ofício CRHi nº 39/2017

São Paulo, 19 de julho de 2017.

Senhor Superintendente,

Considerando o disposto no ofício nº 77/2017/SAS-ANA enviamos às demais instituições responsáveis pelo desenvolvimento das Metas de Cooperação Federativa do Progestão em São Paulo, DAEE e CETESB, cópia do Parecer e das Notas Técnicas dessa Agência que culminaram na certificação do 2º Período do programa no Estado, para conhecimento e análise.

Em vista das manifestações dos técnicos responsáveis, em anexo, vimos submeter para apreciação dessa Agência e possível reconsideração o que segue:

- 1) Com relação ao Parecer Técnico nº 10/2017/COCAD/SFI relativo à Meta I.1 - Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos, informamos que o total de usuários regularizados em 2016 enviado à essa Agência (6.512) refere-se ao número de atos de outorga expedidos. Desse total, 1.136 se referem a licenças de execução de poços profundos e deveriam ter sido descontados para efeito de comparação com o cadastro. Equivocadamente foi encaminhado o dado como sendo um total de usuários de água superficial, agradecemos se o item puder ser retificado.
- 2) Quanto à Nota Técnica nº 5/2017/COART/SOE relativa à Meta I.4, sobre prevenção de eventos hidrológicos críticos, quanto ao item “6.4 – principais estações do monitoramento hidrometeorológico (rede de alerta)” que, de acordo com essa Agência, deve integrar o conteúdo mínimo do Manual Operativo da Sala de Situação, informamos que nas redes telemétricas do estado de São Paulo, as estações foram instaladas em pontos críticos onde ocorrem problemas de inundação com mais frequência. Desta forma, torna-se difícil apontar quais são as estações “mais prioritárias” e “menos prioritárias” para o monitoramento. Face ao exposto, foram apresentadas todas as estações do estado de São Paulo, em mapas e tabelas, para regiões monitoradas por cada sala de situação.

Ilustríssimo Senhor

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS)

Agência Nacional de Águas - ANA

Setor Policial Área 5 Quadra 3 Bloco L sala 100

CEP 70.610-200 - Brasília - DF

C/C: Coordenação de Cadastro - ANA / Superintendência de Operações e Eventos Críticos – ANA / Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público – ANA / Gestor do Contrato nº 027/ANA/2015 - ANA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
Coordenadoria de Recursos Hídricos

Com vistas a possíveis ajustes do Estado no desenvolvimento dos próximos ciclos do programa solicitamos seja feito o seguinte esclarecimento:

- Referente às Notas Técnicas nº 7/2017/COSUB/SIP sobre a Meta 1.2 - Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas e 37/2017/SPR sobre a Meta 1.3 - Contribuição para difusão do conhecimento, onde apesar de considerar-se as metas atendidas é citado que alcançamos respectivamente entre 91 a 96% e 97%. Assim, solicitamos seja esclarecido a composição da Nota Final para que, se for o caso, tomemos as medidas necessárias para ampliação do atendimento e complementação de possíveis lacunas de informações.

Conforme pontuado pelo responsável pela Meta 1.4, salientamos a título de esclarecimento que, quanto ao requisito adicional desejável "6.6 – protocolo de ação em caso de eventos críticos ou problemas operacionais nas estações", há um entendimento do Estado de que a sala de situação de Piracicaba (SS-PCJ) atende ao item uma vez que possui protocolo de ação em caso de eventos críticos, tanto de cheia como de estiagem, ainda que não esteja em conformidade com o padrão estabelecido pela ANA. Embora não seja "protocolo" na acepção da palavra, as salas de São Paulo (SS-SP), Registro (SS-REG) e Taubaté (SS-TAU) possuem procedimentos seguidos por cada sala quando da ocorrência de evento crítico (cheia).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUI BRASIL ASSIS
Coordenador de Recursos Hídricos

Re: Notas e pareceres da ANA - metas de cooperação federativa

De: Paulo Takashi Nakayama
DAEE

Sexta-feira, 14 De julho De 2017 04:43 PM

Para: Marcia Maria Chaves

Assunto: PROGESTÃO (Estado de São Paulo) – Certificação da Meta de Cooperação Federativa
1.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos – Período 2

Item 6.6 – Protocolo de ação em caso de eventos críticos ou problemas operacionais nas estações. Acredito que a sala de situação de Piracicaba (SS-PCJ) atende a este quesito, pois possui protocolo de ação em caso de eventos críticos, tanto de cheia como de estiagem, ainda que não esteja em conformidade com o padrão estabelecido pela ANA. Embora não seja “protocolo” na acepção da palavra, as salas de São Paulo (SS-SP), Registro (SS-REG) e Taubaté (SS-TAU) possuem procedimentos seguidos por cada sala quando da ocorrência de evento crítico (cheia). As salas de Ribeirão Preto (SS-RP) e São José do Rio Preto (SS-SJRP) não possuem protocolo algum, por motivo que segue: as salas ainda estão inoperantes, em face da dificuldade de as diretorias do DAEE daquelas cidades alocarem funcionários para operar a sala de operação. Lembrando que o Estado de São Paulo possui seis salas, pode-se considerar que os requisitos deste item foram parcialmente atendidos (se é que existe esta avaliação).

Quanto às estações prioritárias de monitoramento. Em todas as redes telemétricas do estado de São Paulo, as estações foram instaladas em pontos críticos onde ocorrem problemas de inundação com mais frequência. Desta forma, torna-se difícil apontar quais são as estações “mais prioritárias” e “menos prioritárias” para o monitoramento. Face ao exposto, foram apresentadas todas as estações do estado de São Paulo, em mapas e tabelas, para regiões monitoradas por cada sala de situação.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

OF.0419/2017/P

São Paulo, 17 de julho de 2017.

Ref.: Ofício CRHi nº 36/2017

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao Ofício referenciado, encaminhamos a **Informação Técnica nº 016/2017/CTF**, elaborada pela Divisão de Apoio ao Controle de Fontes de Poluição, da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental desta CETESB, contendo as informações, referente à segunda certificação das Metas de Cooperação Federativa do Programa Nacional de Consolidação do Pacto Nacional das Águas - PROGESTÃO.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor - Presidente

Ilustríssimo Senhor
RUI BRASIL ASSIS
Coordenador de Recursos Hídricos
Secretaria de Saneamento e Recurso Hídricos
Av. São Luís, nº 99 - 7º andar.
CEP: 01046-001 - São Paulo - SP

SISCAD 20847/2017//PGEX



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
CNPJ 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. 109.091.375-118 - Insc. Munic. 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 016/2017/GTF

Data: 17/07/2017

INTERESSADO: Coordenadoria de Recursos Hídricos

REFERÊNCIA: Ofício nº 36/2017, de 11 de julho de 2017; SISCAD nº 20847/2017.

ASSUNTO: Encaminha Notas Técnicas da Agência Nacional de Água (ANA) referente à segunda certificação das Metas de Cooperação Federativa do Programa Nacional de Consolidação do Pacto Nacional das Águas – PROGESTÃO.

I – INTRODUÇÃO

A Coordenadoria de Recursos Hídricos (CRHi-SP) encaminhou, por meio do Ofício nº 36/2017, de 12 de julho de 2017, cópias das Notas Técnicas da ANA referentes à segunda certificação das Metas de Cooperação Federativa do Programa Nacional de Consolidação do Pacto Nacional das Águas – PROGESTÃO (ano de 2016), nas quais a CETESB é executora. Para as metas relacionadas abaixo, a CRHi solicita que, se houver contestações às avaliações da ANA, elas sejam enviadas até 17 de julho de 2017, para consolidação na CRHi e eventual encaminhamento à ANA.

- Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento: compartilhamento, no âmbito do SINGREH, por meio de instrumento específico, das informações sobre a situação da gestão das águas que subsidiam a elaboração do relatório “Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil”;
- Meta 1.5: Atuação em segurança de barragens

II – INFORMAÇÃO

A ANA, por meio da Nota Técnica ANA nº 37/2017, de 04 de maio de 2017, atestou que o Estado de São Paulo atingiu 97% da nota final para a Meta 1.3 e considerou-a atendida. A participação da CETESB referiu-se ao envio das informações sobre a qualidade de água do Estado de São Paulo. Em que pese o atendimento da meta, solicitamos que se solicite à ANA, que ela esclareça os valores que compõe sua nota final, para verificar se é necessária alguma medida da CETESB para ampliá-la até os 100%.

A Meta 1.5 refere-se à participação dos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens no cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). A avaliação da ANA, por meio da Nota Técnica 105/2017/COSER/SER, de 23 de maio de 2017, considerou a meta atendida pelo Estado de São Paulo, entretanto, recomendou à CETESB que envidasse esforços para elaboração do cadastro de barragens. Quanto às



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
CNPJ 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. 109.091.375-118 - Insc. Munic. 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 016/2017/CTF

Data: 17/07/2017

recomendações, solicitamos informar à ANA, que a CETESB, na ocasião do envio de informações à CRHi/ANA, estava concluindo a revisão do diagnóstico (incluindo o levantamento de todas as barragens de resíduos industriais existentes, conforme solicitado na meta 1.5). Na sequência, fez o cadastramento no Sistema Nacional de Segurança de Barragens – SNISB, da única barragem em São Paulo licenciada para disposição de resíduos industriais, enquadrada na Política Nacional de Segurança de Barragens. Cabe comentar que a equipe técnica da Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens da Superintendência de Regulação (SRE) da ANA, informou, em contato telefônico do dia 14 de julho de 2017, que havendo cadastro de barragem do órgão fiscalizador no SNISB, a meta da CETESB seria considerada atendida.

Eduardo Mazzolenis de Oliveira

Divisão de Apoio de Controle de Fontes de Poluição

Reg.: 01-4421 CREA: 0601787216

De acordo

Eng. Marcos A. Veiga de Campos

Gerente da Divisão de Apoio ao Controle de Fontes de Poluição

Reg.: 0882 CRQ - IV Região: 04313064

De: Regina Maria Pintoni Bragança/DAEE/BR
Para: Marcia Maria Chaves/SSRH/WEBGOVSP/BR@INFRAHUB
cc: Luiz Fernando Carneseca/EXECUTIVO/BR@INFRAHUB, Alexandre Liazzi/DAEE/BR@DAEE, Luiz Setsuo Aragaki/DAEE/BR@DAEE, Cássio Patricio de Jesus Soares/DAEE/WEBGOVSP/BR@INFRAHUB

Data: Quarta-feira, 12 De julho De 2017 05:01 PM
Assunto: Re: Notas e pareceres da ANA - metas de cooperação federativa

Histórico: ✪ Esta mensagem foi respondida.

Márcia,

A única ressalva que temos é em relação aos dados adotados para cálculo do item D da tabela abaixo (Parecer Técnico SFI_2016_SP).

O quantitativo de usuários regularizados (6.512) se refere ao número de atos de outorga expedidos em 2016. Desse total, 1.136 se referem a licenças de execução de poços profundos e devem ser descontados para efeito de comparação com o cadastro, pois não inserimos no CNARH os dados de água subterrânea.

Ressalto que por falha nossa informamos à Raquel Scalia que os 6.512 eram usuários de água superficial.

Itens solicitados	Estado SP
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2015	41.401
B) Quantitativo - usuários regularizados pelo estado até 2015	51.715
Percentual de usuários regularizados até 2015 que encontram-se cadastrados no CNARH (mínimo de 20%) $\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) \times 100\%$	80,1
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item A (lista 1) - (80% do percentual total da comprovação)	80,0
C) Lista 2 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2016	2.026
D) Quantitativo - usuários regularizados pelo estado em 2016	6.512
Percentual de usuários regularizados em 2016 que encontram-se cadastrados no CNARH (100%) $\left(\frac{\text{item C}}{\text{item D}}\right) \times 100\%$	31,1
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item C (lista 2) - (20% do percentual total de comprovação)	6,2
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.1 (total de comprovação da Meta 1.1)	80,0% + 6,2% = 86,2%

Agradeço se for possível fazer a correção.

Atenciosamente

Regina Maria Pintoni Bragança
reginabraganca@sp.gov.br